



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

Em Cabedelo, (PB), 05 de Agosto de 2010.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

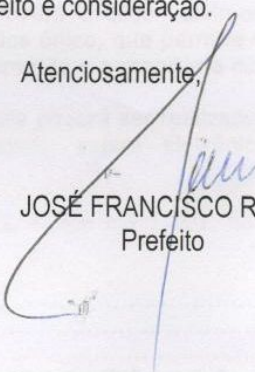
Servimo-nos do presente para remeter à apreciação de V. Excias. o Projeto de Lei Ordinária que " Altera a Lei n.º 1.401/08 para criar a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo –IPSEMC e dá outras providências ".

O presente Projeto de Lei visa criar a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo –IPSEMC , a fim de ser um canal direto de comunicação com os servidores públicos municipais, que permite ao mesmo fazer reclamações, sugestões, críticas, elogios e requerimentos.

Portanto, como forma solucionadora, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

Ao Exmo. Sr. Vereador  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
MD Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
NESTA

**PROTOCOLO**

Camara Municipal de Cabedelo/PB.

Recebido a 30:45 horas do dia  
06 de 08 / 2010  
Suelly v. de matos

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 10/08/2010  
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 10/08/2010  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 10/08/2010  
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 029/2010  
(Do Prefeito Municipal)

De 05 de Agosto de 2010.

Altera a Lei n.º 1.401/08 para criar a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, na forma desta Lei, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e se constitui em um Setor integrando a estrutura Administrativa do IPSEMC.

**Art. 2º.** Os órgãos componentes da estrutura orgânica do IPSEMC deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

**Art. 3º.** A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

**Art. 4º.** O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

**Art. 5º.** O art. 5º, inciso II, da Lei n.º 1.401, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"art. 5º. ....  
.....  
II - .....  
c) Ouvidor Previdenciário - Símbolo CCP - 1.1.2.

**Art. 6º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Agosto de 2010; 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedeloense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL